

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2760841620200629230821

Processo 0800412-43.2020.8.23.0045 ☆ - (27 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: 9597 - Seguro
Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais

Informações Adicionais

Partes

Movimentações

Apensamentos (0)

Vínculos (0)

Realces

Realçar Movimentos de: ☐ Magistrado ☐ Servidor ☐ Advogado ☐ Membro MP ☐ Defensor ☐ Procurador ☐ Outros ☐ Audiência

Ocultar Movimentos: ☐ Inválidos ☐ Sem Arquivo ☐ Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: ☐ Advogado ☐ Defensor Público ☐ Entidades Remessa ☐ Magistrado ☐ Procurador ☐ Servidor

Sequencial(Intervalo): | ao | Data do Movimento(Período): à |

Descrição:

12 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 12

500 por pág.1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
☐	12	29/06/2020 23:08:21	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO Em cumprimento à citação de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
	12.1	Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2726293CONTESTACAO01.pdf	Público
	12.2	Arquivo: DOCS	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2726293CONTESTACAOAnexo02.pdf	Público
	12.3	Arquivo: KIT SEGURADORA LIDER	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	KITSEGURADORALIDER.pdf	Público
		DECORRIDO PRAZO DE FARCISCO NETO COSTA (P/ advgs. de FARCISCO NETO COSTA *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (04/06/2020) e ao evento de expedição seq. 7.			SISTEMA CNJ
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de FARCISCO NETO COSTA) em 18/06/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (04/06/2020) e ao evento de expedição seq. 7.			SISTEMA CNJ
		LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em 09/06/2020 referente ao evento de expedição seq. 8.			JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
☐	8	08/06/2020 19:17:19	EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE Para Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis	Sandra Aparecida de Oliveira Carvalho - SJRI Técnica Judiciária	
	7	08/06/2020 19:05:24	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de FARCISCO NETO COSTA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (04/06/2020)	Sandra Aparecida de Oliveira Carvalho - SJRI Técnica Judiciária	
☐	6	04/06/2020 08:44:48	CONCEDIDO O PEDIDO	CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO Magistrado	
	5	02/06/2020 10:32:52	CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL	SISTEMA CNJ	
	4	02/06/2020 10:32:51	RECEBIDOS OS AUTOS	SISTEMA CNJ	
	3	02/06/2020 10:32:51	REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR Registro de Distribuição	SISTEMA CNJ	
	2	02/06/2020 10:32:51	DISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA Vara Cível Única de Pacarama	SISTEMA CNJ	
☐	1	02/06/2020 10:32:51	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	MARLON TAVARES DANTAS Advogado	



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PACARAÍMA/RR

Processo: 08004124320208230045

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FARCISCO NETO COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **17/11/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **18/10/2019**.

Constata-se, pelos documentos acostados à exordial, que o veículo causador dos danos era de propriedade da própria vítima reclamante da indenização. Assim, o acidente narrado não possui cobertura pelo Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, vez que o autor proprietário do veículo encontrava-se inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório na ocasião do sinistro.

Cumpra esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que não foi localizado nos autos boletim de atendimento médico alegando invalidez na data mencionada.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade dos fatos narrados, a Ré pugna pelo colhimento do depoimento pessoal da autora, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos.

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 18/10/2019 após 11 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 17/11/2018, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Contudo, é cristalino que a parte autora não preenche os requisitos necessários para ser indenizada, em razão da mora do pagamento do Seguro DPVAT. Assim, não há em que se cogitar cobertura securitária para o caso concreto, conforme Resolução 332/2015, em seu art. 17, §2º.

Sua busca por placa: NAZ6845 UF: RR CATEGORIA: 09*

	Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
⊕	2009	R\$174,00	Quitado	

(*) Motocicleta

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Selecione as opções abaixo para acessar o calendário de pagamento do Seguro DF

Exercício	UF	Final da Placa	Categoria(Saiba mais)	Pagamento
2018	RR	5	9	À vista

Categoria: 9

Final da Placa	Vencimento			
	IPVA (COTA ÚNICA)	Com Desconto?	DPVAT	Licenciamento
5	-	-	30/04/2018	30/04/2018

RR: TABELA DE VENCIMENTO DO IPVA E DO SEGURO DPVAT DE 2018

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Como qualquer outro seguro, o DPVAT é um contrato aleatório, onde a seguradora, mediante uma contraprestação pecuniária, assume a responsabilidade de indenizar o segurado na hipótese de ocorrido o sinistro.

Por certo, o inadimplemento por parte dos proprietários de veículos, gera um desequilíbrio no provisionamento, ao passo que a seguradora não recebeu o pagamento que lhe era devido. Assim, a ausência de quitação do prêmio, inviabiliza a manutenção regular do contrato, ensejando um aumento nos valores do prêmio, a fim de harmonizar o balanço atuarial da seguradora, onerando os demais proprietários.

Ademais, se deve frisar o caráter social do Seguro DPVAT, evidenciado pela destinação do prêmio pago pelos proprietários de veículos automotores. Digno de destaque, que o valor pago a título de prêmio é rateado de forma que 45% dos valores arrecadados são direcionados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para custeio de tratamento de vítimas de acidente na rede pública, no Sistema Único de Saúde-SUS e 5% são destinados aos programas educativos que buscam prevenir a ocorrência de novos acidentes, através do DENATRAN.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Conforme antedito, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Assim, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça buscou, tão somente, resguardar o direito de terceiros quando não realizado o pagamento do prêmio pelo causador do sinistro.

Portanto, feita a devida análise nos precedentes da súmula 257, STJ, quais sejam: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP, temos que a mesma trata de situações jurídicas distintas, quando confrontado ao teor Resolução 273/2012 do CNSP, conforme quadro comparativo que segue:

RESOLUÇÃO 273 /2012 DO CNSP	SÚMULA 257, STJ
Exclui da cobertura a vítima, quando esta for proprietária do veículo causador do acidente, estando este inadimplente.	Garante o recebimento do seguro a TERCEIROS vítimas de sinistro causado por proprietário de veículo inadimplente.

Consigne-se, por oportuno, que a interpretação que deve ser dada à Súmula 257, STJ, corroborando com a exegese do art.7º, §1º da Lei 6.194/74^x, garante à seguradora consorciada o direito de regresso em face do proprietário inadimplente em caso de eventuais valores que se desembolsem com as vítimas de sinistros quando o evento for causado por proprietários inadimplentes.

Ora, se o §1º do art. 7º da Lei 6.194/74 prevê o direito de regresso em face do proprietário inadimplente, e houvesse condenação da Seguradora em indenizar o referido proprietário, a parte autora figuraria tanto como credora, como devedora dos valores indenizatórios. Deste modo, forçoso aplicar o instituto da compensação e a consequente extinção das obrigações, de acordo com o Art. 368 do Código Civil.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

- DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE -

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito, haja vista que **alega ter sofrido acidente em 17/11/2018, contudo junta documentos médico referentes a 28/01/2018, ou seja 10 meses antes do sinistro pleiteado.**

BO

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 036110/2019

DADOS DO REGISTRO
Data/Hora Início do Registro: 18/10/2019 12:33 Data/Hora Fim: 18/10/2019 13:10
Delegado de Polícia: Dabora Alves Monteiro

DADOS DA OCORRÊNCIA
Ateto: Delegacia de Acidentes de Trânsito
Data/Hora do Fato: 17/11/2018 11:00 ←

Local do Fato
Município: Amajari (RR) Bairro: Área Rural
Logradouro: Viciosa Turco
Complemento: Trairão - Município de Amajari
Tipo do Local: Área Rural

Natureza **Meio(s) Empregado(s)**
1095: AUTO LESÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO Não Houve

ENVOLVIDO(S)
Nome Civil: FARNISCO NETO COSTA (VÍTIMA, COMUNICANTE)
Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: CE - Boa Viagem Sexo: Masculino Nasc: 16/09/1971
Profissão: Agricultor
Estado Civil: Solteiro(a)
Nome da Mãe: Maria Leide Sousa Costa

o assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
deste em https://projud.trj.jus.br/projudi - Identificador: PJTV9 D9AKY NREHU 33NW3

DOCUMENTO MÉDICO

28/01/2018

AMARELO

BLOCO D

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - PAAR / PSFE
AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES 3308 - AEROPORTO

FICHA DE ATENDIMENTO - CLÍNICA MÉDICA DIURNO 07-19 143

Paciente: FRANCISCO NETO COSTA Data Nascimento: 16/09/1971 Idade: 48 A 4 M 12 D CNS: 64325105204 CPF: 64325105204 Prontuário: 00161574
Tipo Doc: Documento Orgão Emissor: Data Emissão: Sexo: M Estado: RR Raça Cor: Parda Naturalidade: BOA VIAGEM - CE Nacionalidade: BRASILEIRA
Mãe: MARIA LEIDE SOUSA COSTA Contato: NÃO INFORMADA
Endereço: RUA - SANTA LUZIA - 000 - CENTRO - AMAJARI - RR

Class. de Risco: SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE N.º da Consulta: Validade: Autorização: Sis. Prenatal:
Motivo do Atendimento: URGÊNCIA Procedência: Temp.: Peso: Pressão: 139 x 80
Setor: PRONTO ATENDIMENTO Tipo de Chegada: DEMANDA ESPONTÂNEA Registro por: LEILSON SOUSA

Queixa Principal: TRAMA JOELHO E ☐ Síndrome Febril ☐ Sintomático Respiratório ☐ Suspeita de Dengue

Anamnese de Enfermagem: NEGA HAS - DM - ALERGIA GSC: AO: 1234 RV: 12345 MRV: 123456 TOTAL: 123456

Anamnese - (HORA DA CONSULTA: 11:00) *Anticiduação* *Doença do joelho*

Exame Físico: *JOELHO* *Doença do joelho*

digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
deste em https://projud.trj.jus.br/projudi - Identificador: PJ53C CKDGN 3XFB5 C5BHD

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **17/11/2018**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº

6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DA FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL

No instituto da responsabilidade civil, a obrigação de indenizar está diretamente vinculada à comprovação real do dano, como regra mínima de convivência, o que não se verifica no caso em concreto.

Em que pese à parte autora alegar que faria ainda *jus* ao recebimento de indenização por danos morais, não há nos autos qualquer prova de que a parte autora ter sido acometida de abalo capaz de justificar a formulação do pedido de danos morais, o que dificulta até mesmo a formulação da defesa.

Nesse passo, à guisa de ilustração, faz-se remissão à lição do mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, sobre o dano hipotético⁷.

Ainda que ilícito houvesse nem assim poderia a parte autora pretender indenizações, pela evidência de que suas consequências, no caso, não tiveram magnitude suficiente para caracterizar tecnicamente dano moral, conforme os precedentes pátrios⁸.

De fato, sentimentos como descontentamento, aborrecimento e inconformismo não podem ser confundidos com o dano moral.

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. **Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.**”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“É claro, então, que se a ação se fundar em mero dano hipotético, não cabe reparação” (in Responsabilidade Civil, Forense, 5ª ed., página 42).

⁸“AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO - HOSPITALARES. COMPLEMENTAÇÃO. DESPESAS EFETIVAMENTE COMPROVADAS. PAGAMENTO A MENOR. **DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS.** SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSOS IMPROVIDOS. Cuida-se de ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT cumulada com indenização por danos morais em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por conta de acidente automobilístico. (...) **Outrossim, não merece guarida o pedido autoral de reparação por danos extrapatrimoniais por conta do não pagamento integral do crédito. Isso porque, embora não se negue os aborrecimentos que a situação possa ter gerado, não logrou êxito o demandante comprovar que tenha sofrido qualquer ofensa à dignidade da pessoa humana, fato que ensejaria a indenização pretendida. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. Recurso improvido.**”(TJ-RS - Recurso Cível: 71004775029 RS, Relator: Carlos Francisco Gross, Data de Julgamento: 25/02/2014, Quarta Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/02/2014)

Entendimento contrário ao aqui defendido implicaria inferir que, doravante, o vencido sempre terá de indenizar ao outro litigante um “dano moral” que o mesmo sofrera à conta do simples “transtorno” de haver utilizado a via judicial com vistas à satisfação do seu direito! Enfim, o dano moral seria uma consequência “direta” do inadimplemento da dívida e da propositura de uma ação judicial tencionando cobrá-la!

A Ré não praticou ofensa de qualquer gravidade e repercussão capaz de caracterizar o dano moral, que não basta ser alegado; precisa ser provado e comprovado.

Desta forma, a parte autora não faz jus a dano moral, conforme acima exposto.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁹.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹⁰

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

⁹“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

¹⁰**art. 1º . (...)**

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono SIVIRINO PAULI, inscrito sob o nº 101B/RR, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PACARAIMA, 8 de junho de 2020.

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;
- 8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FARCISCO NETO COSTA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **PACARAIMA**, nos autos do Processo nº 08004124320208230045.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 11/02/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 4.725,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FARNCISCO NETO COSTA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00653

CONTA: 000000073573-9

Nr. da Autenticação C3F3CF41767EC7FF

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200013220 **Cidade:** Amajari **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: FARNCISCO NETO COSTA **Data do acidente:** 17/11/2018 **Seguradora:** MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 06/02/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DE FÊMUR ESQUERDO (LESÃO DE PARTES MOLES).
FRATURA EXPOSTA DE TÍBIA ESQUERDA (EVOLUIU COM PSEUDOARTROSE).

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (FIXADOR EXTERNO/DESBRIDAMENTO). ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DOS ARCOS DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

**Nome do documento
faltante:**

**Apontamento do Laudo
do IML:**

Conduta mantida:

**Quantificação das
sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO MEMBRO INFERIOR
ESQUERDIO

**Documentos
complementares:**

Observações: PÁG. 6/8_CIRURGIA.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
Total			35 %	R\$ 4.725,00

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 4 - Nome completo da vítima:

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: 6 - CPF: 7 - Profissão: 8 - Endereço: 9 - Número: 10 - Complemento:

11 - Bairro: 12 - Cidade: 13 - Estado: 14 - CEP: 15 - E-mail: 16 - Telefone:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: 18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA: ☒ RECUSO INFORMAR ☐ SEM RENDA ☐ R\$1.00 A R\$1.000,00 ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) ☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

AGÊNCIA: 0653 CONTA: 73573 9

Autorizo a Seguradora Líder a creditar, na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou ☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou ☒ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Declaro, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorçado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: 25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (val/nascit)? ☐ Sim ☐ Não 31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido 35 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido 36 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

37 - Nome: 38 - CPF: 39 - Nome: 40 - CPF: 41 - Assinatura da testemunha 42 - Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: Boa Vista - RR 09 de Janeiro 2020 41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante) 42 - Assinatura do Representante Legal (se houver) 43 - Assinatura do Procurador (se houver)



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 036110/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 18/10/2019 12:33
Delegado de Polícia: Debora Alves Monteiro

Data/Hora Fim: 18/10/2019 13:10

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia de Acidentes de Trânsito
Data/Hora do Fato: 17/11/2018 11:00

Local do Fato

Município: Amajari (RR)
Logradouro: Vicinal Turco
Complemento: Trairão - Município de Amajari

Bairro: Área Rural

Tipo do Local: Área Rural

Natureza

1095: AUTO LESÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO

Melo(s) Empregado(s)

Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: FARNISCO NETO COSTA (VÍTIMA, COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: CE - Boa Viagem Sexo: Masculino Nasc: 16/09/1971
Profissão: Agricultor
Estado Civil: Solteiro(a)
Nome da Mãe: Maria Leide Sousa Costa

Endereço

Município: Amajari - RR
Logradouro: Vicinal Turco
Complemento: FAZENDA 3 PODERES - TRAIÇÃO / AMAJARI
Telefone: (95) 99129-8538 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo

CPF/CNPJ do Proprietário 659.506.152-04

Renavam 00140725091

Número do Chassi 9C2JC41209R059849

Cor PRETA

Município Veículo Boa Vista

Modelo HONDA/CG 125 FAN ES

Quantidade 1 Unidade

Última Atualização Denatran 08/05/2009

Subgrupo Motocicleta/Motoneta

Placa NAZ6845

Número do Motor JC41E29059849

Ano/Modelo Fabricação 2009/2009

UF Veículo Roraima

Marca/Modelo HONDA/CG 125 FAN ES

Veículo Adulterado? Não

Situação Envolvido

Situação do Veículo REST.BEN.TRIBUTARIO -
ALIENACAO FIDUCIARIA

Envolvimentos

Nome Envolvido

Farnisco Neto Costa

Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

Página 1 de 2

Delegado de Polícia Civil: Debora Alves Monteiro
Impresso por: Volney Amajari Grangeiro Das Neves
Data de Impressão: 18/10/2019 13:10
Protocolo nº: Não disponível

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - BOA VISTA - RR

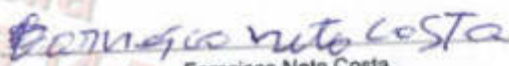
BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 036110/2019

O comunicante compareceu nesta Especializada para relatar que no dia, hora e local acima descritos, conduzia a motocicleta também já devidamente descrita acima, pela Vicinal Turco, quando se deparou com o veículo Pick-up Triton, cor Branca, Placa NAV-4747, na direção contrária; que o condutor do veículo, que é alugado para a Prefeitura de Amajari, invadiu a via que o comunicante trafegava, atingindo a motocicleta na altura do apoio dos pés, e com a batida o pneu da camionete chegou a furar. Que foi socorrido ao hospital de Amajari por terceiros. Que com acidente sofreu lesão corporal, fraturando o fêmur e a tibia. Que deseja representar criminalmente pelas lesões sofridas. Que nunca foi procurado pelo autor do acidente, tampouco pela Prefeitura. Que o registro é também para fins de seguro DPVAT.
É o relato.

ASSINATURAS


Volney Amajari Grangeiro Das Neves
Agente de Polícia
Matrícula 042080169
Responsável pelo Atendimento


Francisco Neto Costa
(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(s) responsável pelas informações acima assertadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

DA1

18 OUT 2019

ASINTE DE POLICIA
CONFERIDO

**RORAIMA ENERGIA**

AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 691, CENTRO - BOA VISTA
CNPJ: 02.341.470/0001-44 IE: 240070223

VIA PARA PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA

NF: 4295757

JOSE HORACIO DO NASCIMENTO

AV GEN ATAIDE TEIVE, 2748, 02

LIBERDADE

69309000 BOA VISTA

RR

CÓDIGO ÚNICO	MÊS	PERÍODO DE CONSUMO
1020749	12/2019	25-NOV-19 a 24-DEC-19
CONSUMO (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
522	13-JAN-20	R\$ 460,58

OBSERVAÇÕES

- A taxa referente a emissão de segunda via de pagamento não será cobrada
- Ligue Roraima Energia: 0800 70 19 120

autenticação mecânica

recorte aqui

**RORAIMA ENERGIA**

AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 691, CENTRO - BOA VISTA
CNPJ: 02.341.470/0001-44 IE: 240070223

CÓDIGO ÚNICO	MÊS	TOTAL A PAGAR
1020749	12/2019	R\$ 460,58

836800000041.605800750008.000000001024.074912190050



**RORAIMA ENERGIA**

AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 691, CENTRO - BOA VISTA

CNPJ: 02.341.470/0001-44

IE: 240070223

VIA PARA PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA

NF: 4295757

JOSE HORACIO DO NASCIMENTO

AV GEN ATAIDE TEIVE, 2748, 02

LIBERDADE 69309000 BOA VISTA

RR

CÓDIGO ÚNICO 1020749	MÊS 12/2019	PERÍODO DE CONSUMO 25-NOV-19 a 24-DEC-19
CONSUMO (kWh) 522	VENCIMENTO 13-JAN-20	TOTAL A PAGAR R\$ 460,58

OBSERVAÇÕES

- A taxa referente a emissão de segunda via de pagamento não será cobrada
- Ligue Roraima Energia: 0800 70 19 120

autenticação mecânica

recorte aqui



AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 691, CENTRO - BOA VISTA

CNPJ: 02.341.470/0001-44

IE: 240070223

CÓDIGO ÚNICO 1020749	MÊS 12/2019	TOTAL A PAGAR R\$ 460,58
-------------------------	----------------	-----------------------------

836800000041.605800750008.000000001024.074912190050



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)
Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECASWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RESSEGURO. ² CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR, APLICAR PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR AS OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILÍCITAS PREVISTAS NA LEI Nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Denilze Correia Fontes

Inscrito (a) no CPF/CNPJ 992.657.152, 00, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário

Francisco Neto Costa inscrito (a) no CPF sob o Nº 643.251.052, 04
do sinistro de DPVAT cobertura Invalidez da Vítima Francisco Neto Costa

Inscrito (a) no CPF sob o Nº 643.251.052, 04, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

☒ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço: <u>Av. General Cidaide Tuve</u>	Número: <u>2748</u>	Complemento: <u>02</u>
Bairro: <u>Liberdade</u>	Cidade: <u>Boa Vista</u>	CEP: <u>69.309.000</u>
E-mail: <u>liderboavista.pendencia@whfmaf.com</u>	Estado: <u>RR</u>	Tel (DDD): <u>(95) 99117.5392</u>

Local e Data: Boa Vista - RR 09 de Janeiro 2020

Denilze Correia Fontes
Assinatura do Declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

DE: SAUW MUNICÍPIO: Amajari FICHA DE ATENDIMENTO
EQUIPE CONDUTOR: Marcelo ENFERMEIRO: Marcelo
TÉCNICO: Marcelo
Idade: 47 Sexo: ☒ M ☐ F
Nome: Francisco Neto Costa Raca: ☐ Branca ☐ Negra ☐ Parda ☐ Amarela ☐ Indígena-Etnia
Localidade: Ilheus / Vila Maraca
Data de referência: 21/06/2020 DATA: 17/06/20
Nº da Ocorrência: 21424 HORA DO ACIONAMENTO: 13:16
Médico (a) Regulador (a): Dr. Lima HORA CHEGADA NO LOCAL (HRS): 13:18
MOTIVO: ☐ SOCORRO ☒ TRANSPORTE ☐ REMOÇÃO INTRA-HOSPITALAR ☐ APOIO
MECANISMO DE LESÃO: ☐ AUTOMÓVEL ☐ VIOLÊNCIA ☐ OUTROS
AUTOMÓVEL: ☐ Atropelamento ☐ Capotamento ☐ Colisão X ☐ Motorista ☐ Passageiro Dianteiro ☐ Passageiro Traseiro
VIOLÊNCIA: ☐ Agressão Física ☐ Espionamento ☐ FAP ☐ Tentativa de suicídio ☐ Violência Doméstica ☐ Violência Sexual
OUTROS: ☐ Ac. De Trabalho Local ☐ Trajetado ☐ Queda, Altura sprux. ☐ Acidente Doméstico ☐ Queimadura Química ☐ Agressão p/anim ☐ Outros: Vitima de acidente de trânsito
Abolida: ☐ Abolida ☐ Ferida Aspirativa ☐ Hiperimpulso ☐ M.V. Ausente ☐ M.V. Diminuído ☐ Maciez
Análise: ☐ Análise ☐ Ausente ☐ Bradicardia ☐ Enchimento capilar > 2s ☐ Taquicardia
AVON: ☐ ONV ☐ Miode ☐ Midriase ☐ Anisocoria ☐ Alcoolizado
Vias Aéreas: ☐ Apnéia ☐ Bradipnéia ☐ Dispnéia ☐ Eupnéia ☐ Obstruída ☐ Resp. Ruidosa ☐ Taquipnéia
Sinais Vitais Escorções: ☐ Hora ☐ P.A. mmHg ☐ F.C bpm ☐ F.A. Mpm ☐ Sat O₂ % ☐ Temp. °C
Início: 13:18 140/80 85 17 95
Fim: 13:18 140/80 83 16 96
Pele: ☐ Cianótica ☐ Corada ☐ Fria ☐ Pálida ☐ Quente ☐ Úmida ☐ Seca
Cabeça: ☐ Afundamento ☐ Contusão ☐ Escorção ☐ Fer. Penetrante ☐ Hematoma ☐ Laceração
Face: ☐ Contusão ☐ Escorções ☐ Lacerações ☐ Ferimento ☐ Ferimento ocular
Desvio da traquéia ☐ Enfiamento Sub-Cutâneo ☐ Escorções ☐ Hematoma ☐ Lacerações
Tórax: ☐ Escorções ☐ Lacerações ☐ Resp. paradoxal ☐ Tamponamento ☐ Tórax Instável
Abdomen: ☐ Distendido ☐ Doloroso ☐ Em tábua ☐ Escorções ☐ Evisceração ☐ Lacerações
Membros: ☐ Fratura ☐ Amputação ☐ Enfiamento ☐ Avulsão
Pelve: ☐ Contusão ☐ Escorções ☐ Dor ☐ Instabilidade
Coluna Dorsal: ☐ Contusão ☐ Hematoma ☐ Dor ☐ Leve ☐ Moderada ☐ Intensa
Escorções ☐ Luxações
HISTÓRIA DE DOENÇAS: ☐ Alergias ☐ Cardiopatia ☐ Diabetes ☐ HAS ☐ Sequela AVC
Medicações em uso: ☐ Rito Sinusal ☐ Taquicardia ☐ Bradicardia ☐ Flutter
Fibrilação atrial ☐ Fibrilação ventricular ☐ Assístolia
Cardiovascular ☐ Metabólica ☐ Neurológica ☐ Psiquiátrica ☐ Respiratória
Aborto ☐ Digestiva ☐ Infecções ☐ Obstétricas ☐ Psiquiátricas
Avaliação Cardíaca: ☐ ILESO ☐ PEQUENA ☒ MÉDIA ☐ SEVERA ☐ INDETERMINADA
MÚLTIPLOS MEIOS ACIONADOS: ☐ Cancelamento ☐ Não se encontrava no local ☐ Trote ☐ Recusa de Atendimento ☐ Recusa de hospitalização ☐ Bombeiros no local ☐ Polícia Militar ☐ SMTRAN ☐ PIRE ☐ Guarda Municipal ☐ Bombeiro ☐ OETRAN
Iniciada as: ☐ RCP com sucesso ☐ RCP não realizado ☐ RCP sem sucesso
Termino as: ☐ Grande Trauma - GT ☐ Hosp. Coronel Neto - HCM ☐ Pol. Cosme e Silva - PCCS ☐ Hosp. Santo Antônio - HCSA ☐ HMINSN ☐ Hosp. Das Clínicas/IR - CR ☐ Hosp. Lote 115 - HLI ☐ Outros ☐ C. S. Jair da Silva Mota
Atendido no local ☐ Pronto Atendimento - PAAR

Assinatura e Carimbo Médico ou Enfermeiro
(Unidade de Destino)

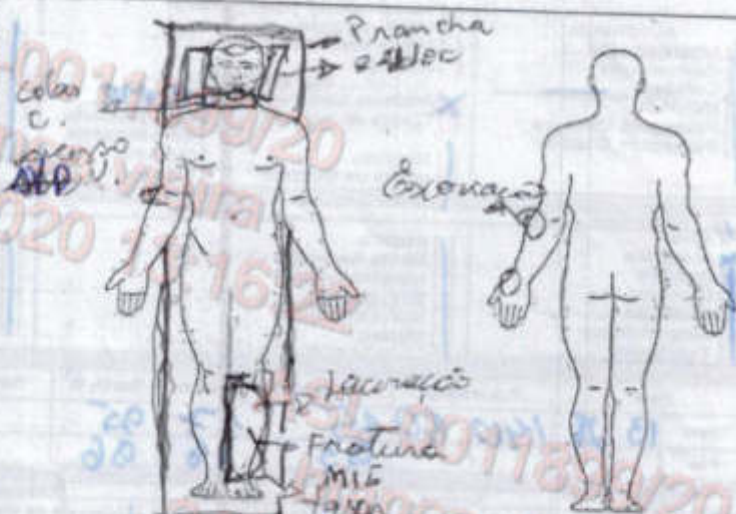
PERTENÇA DO PACIENTE
 Nome do Receptor: _____
 Função do Receptor: _____
 Assinatura do Receptor: _____
TERMO DE RECUSA
 Declaro para os devidos fins que estou recusando o atendimento médico disponibilizado pelo SAMU/Bos Vista, nesta oportunidade:
 Assinatura do Paciente: _____ RG: _____

GESTANTE
 IG p/ semana: _____ Movimentos fetais: _____
 Perda de líquido: _____ BCF: _____
 () Com cartão () Sem cartão

MATERIAL E MEDICAÇÃO
 2 - RL - 500 ml
 4 - RL - 250 ml

7. Abertura Contato (C)	Epistaxial	4. Rins
	Epistaxial	1. Rins
	Epistaxial	2. Rins
	Epistaxial	3. Rins
	Epistaxial	4. Rins
	Epistaxial	5. Rins
	Epistaxial	6. Rins
	Epistaxial	7. Rins
	Epistaxial	8. Rins
	Epistaxial	9. Rins
	Epistaxial	10. Rins
	Epistaxial	11. Rins
	Epistaxial	12. Rins
	Epistaxial	13. Rins
	Epistaxial	14. Rins
	Epistaxial	15. Rins
	Epistaxial	16. Rins
	Epistaxial	17. Rins
	Epistaxial	18. Rins
	Epistaxial	19. Rins
	Epistaxial	20. Rins
	Epistaxial	21. Rins
	Epistaxial	22. Rins
	Epistaxial	23. Rins
	Epistaxial	24. Rins
	Epistaxial	25. Rins
	Epistaxial	26. Rins
	Epistaxial	27. Rins
	Epistaxial	28. Rins
	Epistaxial	29. Rins
	Epistaxial	30. Rins

10 9 8 7 6 5 4 3 2 1
 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%
 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%



EVOLUÇÃO DO PACIENTE

Vitima de acidente motociclista, acamado, fratura
 em MIE tibia. Orientado e em boas condições. Acidente
 MSD. Vitima no GTB, H.S.M. Procedimento Imobilização
 realizado pela equipe do GTB, H.S.M. Procedimento
 equipe SAMU. Pranchamento, collar cervical, aferição
 PA, Sat. FC, FR. NO transporte, mantido estável, admi-
 nistração de RL no transporte, O mesmo relatava
 labios ressecados, pele fria, dor em MIE. Entregamos
 para a equipe plantonista no GTB.

Assinatura e carimbo do profissional



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZONIA PATRIMONIO DOS BRASILEIROS"

DECLARAÇÃO E RETIFICAÇÃO

Declaro para devidos fins de direito e a quem possa interessar que consta registro de **FRANCISCO NETO COSTA** retifica-se por **FARNCISCO NETO COSTA**, deu entrada no PRONTO SOCORRO FRANCISCO ELESBÃO (GT), no dia 17/11/2018 às 15 horas e 16 min, por motivo de (ACIDENTE DE MOTO), recebendo os cuidados da equipe de plantão. Cód. De Atendimento: 1801036098

Boa Vista-RR, 29 de Novembro de 2019.



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Geral de Roraima - PAAR / PSFE
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3308

* Classificação/Reclassificação

Vermeelho
Laranja
Amarelo
Verde
Azul

Reclassificação: **Serv. Saúde**
 Vermelho
 Laranja 21.11.7
 Amarelo
 Verde
 Azul Esc.

☐ Vermelho
☐ Laranja
☐ Amarelo
☐ Verde
☐ Azul

1801036098		17/11/2018 15:16:00		FICHA DE ATENDIMENTO		TRAUMATOLOGIA		DIURNO 07-19		37	
Paciente → FRANCISCO		Data Nascimento		Idade		CNS		CPF		Prontuário	
FRANCISCO NETO COSTA		16/09/1971		47 A 2 M 1 D		700009802569601		64325105204		00161574	
Tipo Doc		Documento		Órgão Emissor		Data Emissão		Sexo		Estado Civil	
IDENTIDADE 492935		M		NAO		PARDA		BOA VIAGEM - CE		BRASILEIRA	
Mãe		MARI LEIDE SOUSA COSTA		Informado		JOSE COSTA		Contato		Ocupação	
Endereço		RUA - SANTA LUZIA - 000 - CENTRO - AMAJARI - RR		NÃO INFORMADA							
Class. de Risco		Plano Convênio		N° da Carteira		Validade		Autorização		Sis Prenatal	
MOTIVO DO ATENDIMENTO		SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE									
ACIDENTE DE MOTO		URGÊNCIA		Profissional do Atend.		Procedência		Tempo		Peso	
Setor		Tipo de Chegada		Procedimento Sol.						Registrado por:	
GRANDE TRAUMA		SAMU CAPITAL								ANA KARLA	
Queixa Principal				☐ Síndrome Febril ☐ Sintomático Respiratório ☐ Suspeita de Dengue							
Anamnese de Enfermagem				GSC		TOTAL					
				AO: 1 2 3 4 RV: 1 2 3 4 5 MRV: 1 2 3 4 5 6							
Anamnese - (HORA DA CONSULTA - ____:____h)											
Paciente relata acidente de moto x carro, dor no abdômen, náusea e vômito no local. Neg. drogas.											
Exame Físico											
PA = 110 x 80, FC = 86, saturação 98%, sem alterações de M.O.											
Hipótese Diagnóstica											
SADT - Exames Complementares											
☒ RAIOS-X ☐ ULTRA-SON ☐ TC ☐ SANGUE ☐ URINA ☐ ECG ☐ OUTROS:											
PRESCRIÇÃO		APRAZAMENTO		OBSERVAÇÃO							
1) Paracetamol 1000 mg po q 6h											
2) Clonazepam 0,5 mg po q 12h											
3) Morfina 10 mg sc q 4h PRN											
4) Tioridazina 40 mg po q 12h											
5) Aguardar avaliação pelo médico											
6) Ceto latente 1 g											
Conduta											
☐ Alta por Decisão Médica		☐ Ambulatório									
☐ Alta a Pedido		☐ Observação (Alô 24h)									
☐ Alta a Revelia		☐ Internação									
☐ Transferência para:		Data e Hora da Saída/Alta:									
óbito											
Antes do 1º Atendimento? ☐ Sim ☐ Não		Destino: ☐ Família ☐ IML Anatomia Patológica									
Assinatura do Paciente ou Responsável		Carimbo e Assinatura do Médico									
Impresso por: ana.karla											
Data Hora: 17/11/2018 15:32:25											

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Francisca Neto Costa

FX exposto fêmur + tibia (F) (D) lesão parts mals

Exame fin + ps

Dr. Marcos Aguiar
Ortopedia e Traumatologia
Médico Residente
Médico 1994

Dr. Vitor Poracat

AUTORIZAÇÃO

Francisco Neto Costa

Data: 17/11/18

O.S.

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fx expulso tórax + tórax (E) lesão parietal
 INDICAÇÃO TERAPEÚTICA: Fixador externo + traça transguleta (E)
 TIPO DE INTERVENÇÃO: _____
 MEDICAÇÕES E ACIDENTES: _____
 DIAGNÓSTICO OPERATÓRIO: _____

CIRURGIÃO: Dr. Vitor parvizi

1º aUXILIAR: _____

2º AUXILIAR: _____

INSTRUMENTADORA: _____

3º AUXILIAR: _____

ANESTESIA: _____

ANESTESISTAS: _____

ANESTÉSICO: _____

INÍCIO: _____

FIM: _____

DURAÇÃO: _____

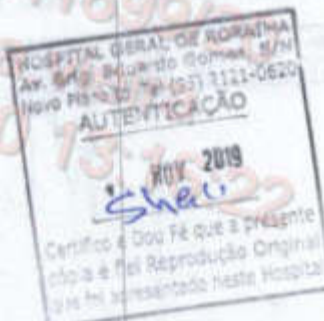
RELATÓRIO CIRÚRGICO

1- Pct DDH + anestesia

2- Limpie + luterio + campo está

3- Desencolamento do seio joelho e tórax (E), realizando LMC
 expansor + redeira + fixador externo de tórax + traça transguleta
 + controle radiológico + sutura + curativo

4- Não há na unidade estubo, ferula, fixador externo
 de fêmur.



[illegible]

Dr. Adnan Aslam
Assistant Professor
Chemistry - PGCE

Ortopedia

04/12/18

Paciente: Francisco Neto Costa

H.I.D. Jéssica Estenss de Azevedo Peron (E)

Procedimento: Cirurgia de Limfangioma + Ressecamento

Limfangioma: No Mamas Vias
Dr. Marcos Brunner R2
Dr. Odinachi R1

Plano de Tratamento

- (1) Pagamento de V.D.H. sob anestesia
- (2) Anestesia e Sepsis
- (3) Colocação de campos estéril
- (4) Ressecamento de linfonos e vasos vitelíneos
- (5) Lavagem de feridas e drenagem
- (6) Curativos
- (7) R.P.A.

Dr. Odinachi Okami
Médico Residente
Ortopedia e Traumatologia
CRM: 122.112



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Geral de Roraima - PAAR / PSFE
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3308



CADASTRO DE PACIENTE

Paciente: **FARNCISCO NETO COSTA** Prontuário: **00161574** Localização:
Data de Nascimento: **16/09/1971** Idade: **47 A 5 M 28 D** Sexo: **MASCULINO** CPF: **643.251.052-04** C.N.S.: **700009802569601**
Documento: **IDENTIDADE** Número: **492935** Orgão Emissor: Emissão: Parceiro: **NyO**
Estado Civil: **NAO INFORMADO** Cônjuge: Escolaridade: **NAO INFORMADO**
Raça/Cor: **PARDA** Etnia: Naturalidade: **BOA VIAGEM - CE**
Nacionalidade: **BRASILEIRA** Ocupação: **NÃO INFORMADA**
Mãe: **MARIA LEIDE SOUSA COSTA** Pai: **JOSE COSTA**
Endereço: **RUA: SANTA LUZIA Nº: 000 Compl: Bairro: CENTRO Cidade: AMAJARI - RR CEP: 69343000**
Contatos - Residencial: Trabalho: Cel1: Cel2:
e-mail: Data do Cadastro: **16/11/2017 23:34:04** Alterado em: **14/03/2019 17:22:24**

ASL-0011899/20
bianca.vieira
24/06/2020 13:16:22

ASL-0011899/20
bianca.vieira
24/06/2020 13:16:22

ASL-0011899/20
bianca.vieira
24/06/2020 13:16:22

ASL-0011899/20
bianca.vieira
24/06/2020 13:16:22

ASL-0011899/20
bianca.vieira
24/06/2020 13:16:22

ASL-0011899/20
bianca.vieira
24/06/2020 13:16:22



HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DR. WILSON FRANCO

RESUMO DE ALTA HOSPITALAR

NOME DO PACIENTE:

BLOCO/LEITO:

FRANCISCO NUNO COSTA

340

DATA DA INTERNAÇÃO: 30/09/19
ALTA: 10/10/19

DATA DA

IMPRESSÃO CLÍNICA:

BOA EVOLUÇÃO DO PÓS-OP DE PSUM
PROSE DE D310

PRINCIPAIS ACHADOS FÍSICOS, LABORATORIAIS E DE IMAGEM DURANTE INTERNAÇÃO:

Melhora do Fígado

EVOLUÇÃO CLÍNICA DURANTE INTERNAÇÃO:

BOA EVOLUÇÃO

TRATAMENTOS REALIZADOS:

OSADSSINASE SM 01/10/19

CONDIÇÕES CLÍNICAS NA ALTA HOSPITALAR:

BOAS

DIAGNÓSTICO(S) NA ALTA:

PSUMADROSE DE D310

MEDICAMENTOS, ORIENTAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS NA ALTA HOSPITALAR:

NÃO PISAR, DIPNORRHOEAS E
CHINAPRIMINA, ASSUMO ANTES DE

MÉDICO RESPONSÁVEL
ASSINATURA E CARIMBO

Dr. Carlos Henrique de Souza
Clínico Geralista
CRM 12003



EMERGÊNCIA

GOVERNO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DR. WILSON FRANCO

RECEITUÁRIO

Nome: FRANCISCO NETO COSTA

LUIS MONICO

♂ 48 anos

FRACTURA DE FÊMUR @ +

FRACTURA DE TÍBIA @. COLUNA COM

CONSOLIDADA EM UNO DO FÊMUR

e PSEUDOTUMOR DE TÍBIA @, OPERADOS

em 01/10/19. APRESENTA LIMITAÇÃO

FUNÇÃO DE GATOS COM ENCURTAMENTO

DE APROX 10CM. NÃO TEM CONSILIAÇÃO

ESPORRADA SINTOMÁTICA NO MEMBRO

SUBINO 120 DIAS DE AMBULADORIO

DATA: 18/10/19

1932

ASSINATURA DO RIMBO

Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco Rodrigues
Av. Nazaré Filgueiras, 2096 - Pto. de Vista

Dr. Wilson Franco Rodrigues
Especialista em Ortopedia e Traumatologia
CRM 1617
Especialista 12002



EMERGÊNCIA

GOVERNO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DR. WILSON FRANCO

RECEITUÁRIO

340

Nome: FRANCISCO NUNO COSTA

uso oral

① CIPROFLOXACINA 500 mg
7p 12/12h 10 dias

② CLINDAMICINA 300 mg
7p 8/8h 10 dias

③ DIFENHIDRAMINA 500 mg - 4p 6/6h
retorno 19/11/19

13:30L HCA

DATA: 18/10/19

Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco Rodrigues
Av. Nazaré Filgueiras, 2096 - Pintolândia

ASSINATURA RIMBO

Dr. Wilson Franco Rodrigues
CRM 187
Especialidade 12009

ASL-0011899/20
bianca.vieira
24/06/2020 13:16:22

ASL-0011899/20
bianca.vieira
24/06/2020 13:16:22



EMERGÊNCIA
GOVERNO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DR. WILSON FRANCO

RECEITUÁRIO

Nome: FRANCISCO NUNO COSTA

uso oral

① CIPROFLOXACINA 500mg
7p 12/17h 10 dias

② CLINDAMICINA 300mg
tomar 2p 8/18h 10 dias

③ DIPIRIDAMOL 500mg - 1p 6/6h
retorno 19/11/19

13:30L

HCM

ASSINATURA E CARIMBO

DATA: 18/10/19

Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco Rodrigues
Av. Nazaré Filgueiras, 2096 - Pintolândia



HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DE RORAIMA SESAU - SUS
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

RESUMO DE ALTA HOSPITALAR / INSS

PACIENTE Francisco Neto Costa, 47 ANOS,
DEU ENTRADA NO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA NO DIA 17.11.18, COM
DIAGNÓSTICO DE fratura de fêmur + tibia Esquerda
NO DIA 10.04.19, FOI REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO ORTOPÉDICO DE
osteossintese fêmur E SENDO
OPERADO PELO DR. Alister E DR. _____
RECEBE ALTA HOSPITALAR NO DIA 26.4.19, ÀS 12:00, EM
BOA ESTADO GERAL, SEM QUEIXAS ALGICAS.
COM ENCAMINHAMENTO PARA O AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA NO HOSPITAL
CORONEL MOTA NO DIA 7.5.19, ÀS 14h00, COM O
DR. Alister

ORIENTAÇÕES GERAIS :

- 1- NÃO PISAR QUANDO REALIZADO CIRURGIA DE MEMBROS INFERIORES
- 2- TOMAR MEDICAÇÃO PRESCRITA PELO MÉDICO.
- 3- NÃO RETIRAR CALHAS E SUTURAS SEM INDICAÇÃO MÉDICA.
- 4- QUANDO NECESSÁRIO REALIZAR CURATIVO EM POSTO DE SAÚDE.
- 5- NÃO PERDER RETORNO AMBULATORIAL.
- 6- AGENDAR CONSULTA AMBULATORIAL, REALIZAR RX COM 01(UM) DIA DE ANTECEDÊNCIA, LEVAR RX ANTERIOR E ATUAL PARA A CONSULTA.

PACIENTE RECEBE ALTA HOSPITALAR SOB ORIENTAÇÃO DO DR. M. Amador

Dr. Augusto Cavalcante
Médico Residente
Ortopedia e Traumatologia
CRM-RR 1884

BOA VISTA, 26.4.19

MÉDICO

ASL-0011899/20
bianca.vieira
24/06/2020 13:18:47

ASL-0011899/20
bianca.vieira
24/06/2020 13:18:47

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
DENILSE CORREA DANTAS

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSORAE
3142655 SSP-RR

CPF
792.657.152-00

DATA NASCIMENTO
08/03/1979

FLACAO
JOSE DE SOUZA CORREA
EVANGELINA LOBATO DA
SILVA

PERMISSAO
ACC
CAT. HAB.
3

Nº REGISTRO
04953412311

VALIDADE
20/08/2019

1ª HABILITACAO
31/05/2010

OBSERVAÇÕES

Denise Correa Dantas
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BOA VISTA - RORAIMA

DATA DE EMISSAO
25/08/2014

59564648026
RR207683212

DETRAN-RR (RORAIMA)

VALIDA EM TODOS
OS TERRITORIOS NACIONAIS

905314502

PROBISIO PLASTIFICAR

ASL-0011899/20
bianca.vieira
24/06/2020 13:18:47

ASL-0011899/20
bianca.vieira
24/06/2020 13:18:47

ASL-0011899/20
bianca.vieira
24/06/2020 13:18:47

ASL-0011899/20
bianca.vieira
24/06/2020 13:18:47



ASL-0011899/20
bianca.vieira
24/06/2020 13:17:12



ASL-0011899/20
bianca.vieira
24/06/2020 13:17:12



ASL-0011899/20
bianca.vieira
24/06/2020 13:17:12

ASL-0011899/20
bianca.vieira
24/06/2020 13:17:12

ASL-0011899/20
bianca.vieira
24/06/2020 13:17:12

ASL-0011899/20
bianca.vieira
24/06/2020 13:17:12

ASL-0011899/20
bianca.vieira
24/06/2020 13:17:12

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

NOME: Francisco Neto Costa
NACIONALIDADE: Brasileiro ESTADO CIVIL: Solteiro
PROFISSÃO: Agricultor RG: 192935 CPF: 643.251.052-04
ENDEREÇO: Av. General Gaudêncio 2748 Liberdade
VÍTIMA: Francisco Neto Costa
CPF: 643.251.052-04 DATA DO ACIDENTE: 17/11/18
NATUREZA: () DAMS (☒) INVALIDEZ () MORTE

OUTORGADA:

Nome: DENILZE CORREA DANTAS
Nacionalidade: BRASILEIRA Est. Civil: CASADA.
Profissão: EMPRESÁRIA Identidade: 3142655 SSP/RRCPF: 792.657.152-00
Endereço: AV GENERAL ATAIDE TEIVE Nº 2748 BAIRRO: LIBERDADE

PODERES:

Para requerer o seguro DPVAT por Invalidez a que tem direito o outorgante, junto a qualquer seguradora pertencente ao consórcio DPVAT administrado pela Seguradora Líder, em razão de acidente de trânsito, podendo o referido (a) procurador (a) em nome do mesmo (a), bem como quitar, requerer, e retirar documentos em órgãos públicos, municipais, estaduais ou federais, ou órgãos privados, além de transigir, depositar, substabelecer, tendo também poderes específicos para assinar qualquer documento em nome do próprio, bem como fornecer dados para crédito de indenização de sinistro DPVAT.

Braçaria RL, 31 de Agosto de 2019

CARTÓRIO
MUNICÍPIO

Stefano Nicoletti
Assinatura

Obs – Reconhecimento por autenticidade.



NOTA: Certifico que o presente documento apresentado neste Cartório na data indicada no carimbo eletrônico de reconhecimento. Dou fé.

LACTÓRIO LOUREIRO

REC VERDAD LA a(s) assinatura(s)

PDAS Em testemunho _____ da _____

Emol:2,45,FUNDEJURR:0,25,FISC:0,10,FEC

Consulte seu selo: <https://cidadeapartida.com.br>

CPF Solicitante: 64325105204

DR. JOZIEL LOUREIRO

TABELÃO 2 REGISTRADO
AFUNDAMENTO CARIÓTIPO

Thomaz Antônio Weber
Escritório Autorizada
Cantão Loureiro